



Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis de Santa Catarina informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuem no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II - gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo valor será revertido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, criado pela Lei Estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

93ª Sessão de 20/10/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(20) ECONOMIA

(23) DIREITOS HUMANOS

Secretário



JUSTIFICATIVA

Em 2011, a Agência Nacional de Petróleo - ANP autorizou a comercialização de uma gasolina produzida através de elementos químicos, como o solvente. Esta gasolina passou a ser chamada de "gasolina formulada", diferenciando-se da "gasolina refinada" quanto a alguns aspectos, como a qualidade, o preço, a capacidade de desempenho dos motores etc.

O presente projeto de lei tem o objetivo de esclarecer aos consumidores sobre qual é o tipo de gasolina que eles estão colocando em seus veículos. Muitas vezes, apesar de a gasolina formulada ser mais barata, o que se vê é o não repasse do benefício financeiro aos consumidores. Ou seja, o consumidor abastece em postos diferentes, com gasolina refinada ou formulada, pagando o mesmo valor.

Para fins de esclarecimentos, a diferença entre os combustíveis está na forma com que ele é processado. A gasolina refinada é isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação. Já a gasolina formulada é composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes. Importante frisar que a gasolina formulada não é ilegal. Conforme exposto no início da presente Justificativa, sua formulação e produção é regulamentada pela Agência Nacional de Petróleo. Não pretende este projeto de lei discutir qual é a melhor gasolina, mas, sim, dar ciência ao consumidor acerca do tipo de combustível com o qual ele está abastecendo seu veículo.

A grande importância da presente propositura reside no fato de, sendo aprovada, dar ao consumidor o direito de escolher qual a gasolina ele deseja colocar em seu veículo. Ainda, poderá, em alguns casos, explicar diferenças nos preços de combustíveis, entre um posto e outro. E mais: o PROCON, as demais autoridades legitimadas e os próprios consumidores, com a ciência de que a gasolina formulada é mais barata, poderão cobrar diretamente dos postos de combustíveis a diminuição de preço.

Trata-se de um assunto relativamente recente, tendo em vista a regulamentação da ANP somente ter ocorrido em 2011. Entretanto, a obrigatoriedade de os postos de combustíveis informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada já é lei em outros Estados, como Paraná e Espírito Santo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
GEAN LOUREIRO

demonstrando que, em respeito ao direito do consumidor, muito em breve será estendida para todo o país.

Diante da relevância da matéria proposta, tomo a liberdade de solicitar o apoio de meus ilustres pares, no sentido de ver acolhido e, ao final, aprovado o presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro